

PRE 7120



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

6664/2021  
1657/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

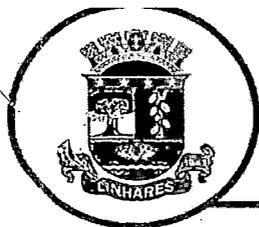
**Processo Nº 006664/2021**

**ABERTURA:** 27/09/2021 - 13:11:41  
**REQUERENTE:** ROQUE CHILE DE SOUZA  
**DESTINO:** PLENARIO  
**ASSUNTO:** RESOLUÇÃO  
**DESCRIÇÃO:** INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTÓCOLISTA

Tramitação	Data
leitura	27/09/2021
CCJ	08/10/2021
CF	13/10/2021
Votos Prof. Antonio	09/10/2022
Aprovada na sessão do dia 16/05/2022 e a	1/1
emenda 1657/2022. Repetidas as emendas	1/1
34, 35 e 36/2022.	16/05/2022
Redaç final aprovada	23/05/2022
	1/1
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES "Palácio Legislativo "Antenor Elias"	1/1
	1/1
	1/1
	1/1





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



RESOLUÇÃO Nº. 005/2021

**INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Executiva propõe e a Câmara Municipal de Linhares aprova a seguinte resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, o Programa de Estágio de Complementação Educacional - PECE, nos termos dessa Resolução e da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º.** O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontre matriculado.

**Art. 3º.** A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Linhares/ES, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e/ou de ensino médio;
- II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;
- III - idade mínima igual ou superior a dezesseis anos do estudante;
- IV - ser residente no Município de Linhares; e
- V - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 4º.** O número de estagiários na Câmara Municipal não poderá ser superior a 20% da quantidade de servidores, e será definido dentro de cada exercício financeiro, em articulação com a Presidência e a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, observada a dotação orçamentária, ficando assegurado:

- I - às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio; e
- II - aos estudantes da rede pública de ensino o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 006664/2021**

**ABERTURA:** 27/09/2021 - 13:11:41

**REQUERENTE:** ROQUE CHILE DE SOUZA

**DESTINO:** PLENÁRIO

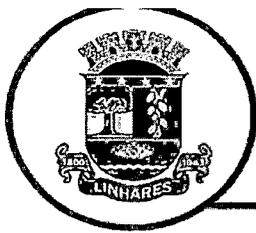
**ASSUNTO:** RESOLUÇÃO

**DESCRIÇÃO:** INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PROTOCOLISTA





**Parágrafo único.** Não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas no Inciso II por estudantes da rede pública, poderão as vagas remanescentes serem preenchidas por estudantes de escolas particulares.

**Art. 5º.** Caberá a Diretoria de Administração e Recursos Humanos promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

**§ 1º** A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários deverá ser feita por meio de processo seletivo simplificado, cujas normas e regulamentos serão definidos pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

**§ 2º** A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem no processo de seleção e aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 6º.** A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, deve observar as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

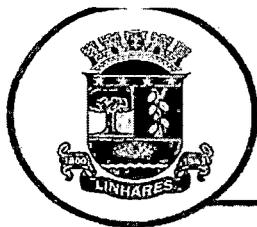
VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo Único** - A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**Art. 8º.** O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria de Administração e Recursos Humanos.





**Art. 9º.** A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

**Art. 10.** O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será equivalente a:

- a) 60% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível superior;
- b) 40% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível médio.

**Parágrafo único.** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 11.** O estudante em estágio receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Linhares por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

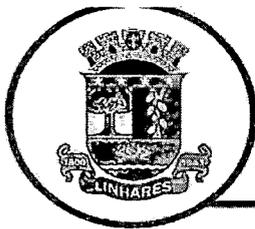
§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

**Art. 12.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas, não podendo qualquer etapa ser inferior a 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

**Art. 13.** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



**Art. 14.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

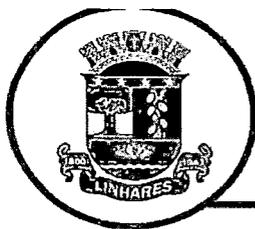
- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV - a pedido do estagiário;
- V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- e
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 15.** A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses, obedecendo o período máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

**Art. 16.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I - identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II - qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III - as condições do estágio;
- IV - indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI - valor da bolsa mensal;
- VII - carga horária semanal de quatro horas diárias e vinte horas semanais compatível com o horário escolar;
- VIII - a duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;
- X - assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;
- XI - condições de desligamento do estagiário;
- XII - menção do contrato ou convênio a que se vincula; e





XIII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 17.** Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Diretoria de Administração e Recursos Humanos:

I - articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II - participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV - selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V - lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

VI - conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do órgão competente.

VII - receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII - receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX - expedir o certificado de estágio;

X - apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e

XI - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

**Art. 18.** É vedada a concessão de auxílio-alimentação, bem como outros benefícios não previstos nesta resolução diretos e indiretos aos estagiários.

**Art. 19.** Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº 11.788/2008, e as normas complementares que não contrariem a presente resolução, sendo que as questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Administrativa, com a anuência da Presidência.

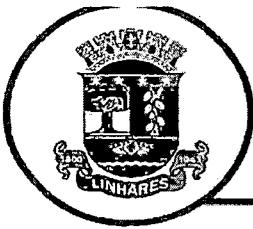
**Art. 20.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



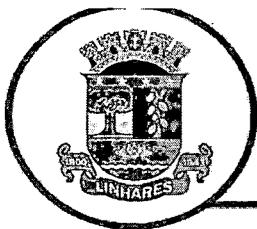
*Amalio*

**EGMAR SOUZA MATIAS**  
Primeiro Secretário

*Alysson F. G. Reis*

**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
Segundo Secretário





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e regulamentar o programa de estágio de complementação educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos estudantes de Linhares.

O estágio é uma etapa importante para o desenvolvimento da carreira de todo profissional. Mais do que ganhar experiência, ele possibilita para os estudantes conhecimento, competências e uma relação prática da teoria vista em sala de aula. Além disso, o estágio facilita a entrada no mercado de trabalho e garante que o aluno aprenda de maneira mais utilitária os campos de atuação da sua profissão.

É fundamental para a identificação de novos talentos e incentivar novas pesquisas e anseios dos jovens, proporcionando os instrumentos de preparação para a introdução e inserção no mercado de trabalho, mediante ambiente de aprendizagem adequado e acompanhamento pedagógico supervisionado pelo professor em sala de aula.

Portanto, com esta iniciativa, garante-se o fomento à construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência de conteúdos teóricos ministrados nas instituições de ensino.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2021.

  
**ROQUE CHILE DE SOUZA**  
Presidente

  
**EGMAR SOUZA MATIAS**  
Primeiro Secretário

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
Segundo Secretário





**PROCURADORIA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006664/2021**

**PARECER**

**"PROJETO DE RESOLUÇÃO. INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. VIABILIDADE JURÍDICA."**

Pelo presente Projeto de Resolução pretende-se instituir e regulamentar o programa de estágio de complementação educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, inicialmente, importante registrar o fato de estar sendo devidamente respeitado o Regimento Interno da Câmara Municipal, na medida em que o inc. IX do art. 52 estabelece ser de competência da Comissão Executiva a iniciativa de projetos de resolução, salvo nos casos de alteração regimental.

Além disso, o projeto de resolução em análise encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, a qual dispõe sobre o estágio de estudantes.





Ademais, é louvável a presente iniciativa, pois, conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, busca-se garantir o fomento à construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência de conteúdos teóricos ministrados nas instituições de ensino.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

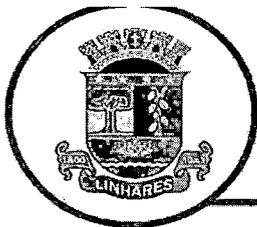
Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Por fim, certamente a contratação de estagiário gerará custos à Câmara Municipal, todavia, entendo incabível a análise e aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Projeto de Resolução apenas institui o programa, não criando gasto algum para os cofres públicos, sequer é possível saber se e quando haverá a contratação de estagiário. Situação que remete à análise da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **OPINA favoravelmente** ao seu prosseguimento.

Por fim, registre-se que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de resolução em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **PROCESSO SIMBÓLICO**, haja vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum diverso nem processo de votação diferenciado para apreciação da matéria em questão.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, em razão dos argumentos apresentados neste Parecer.

O Projeto de Resolução deverá tramitar também pela Comissão de Educação e outras, tendo em vista sua atribuição para exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico





**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**

Processo nº 006664/2021

Projeto de Resolução nº 07/2021

Requerente: Comissão Executiva

**PROJETO DE RESOLUÇÃO. INSTITUI E  
REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE  
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES.  
VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em epígrafe, de iniciativa da Comissão Executiva desta Casa de Leis, cujo conteúdo, em suma, institui e regulamenta - no âmbito da Câmara Municipal de Linhares - o Programa de Estágio de Complementação Educacional (PECE).

A matéria foi protocolizada em 27.09.2021, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de resolução, nos termos do parecer técnico de fls. 08/10.



Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c art. 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a *constitucionalidade formal* do presente projeto de resolução (PRE) no que diz respeito à legitimidade para deflagrar o procedimento em análise, consoante dispõe os arts. 51 e 52, IX, do Regimento Interno desta Casa.

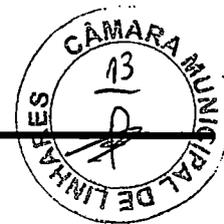
O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame da constitucionalidade e legalidade do pretendido programa no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, que visa instituir e regulamentar o PECE, com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos estudantes de Linhares.

À luz da Constituição, não há impedimento para a CML tratar da matéria aqui analisada, uma vez que ao Poder Legislativo é assegurada autonomia funcional e organizacional. É o que dispõe o art. 48, §2º, da Constituição Capixaba e art. 51, inc. IV, da Constituição Federal.

Por esse mesmo motivo, a Lei Orgânica do Município de Linhares estabelece (art. 16, III) competir exclusivamente à Câmara Municipal dispor - dentre outras matérias - sobre sua organização e funcionamento.



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Dessa maneira, resta clara a licitude do seu objeto, bem como presente o interesse público do programa a ser instituído, eis que visa fomentar a construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência de conteúdos teóricos ministrados nas instituições de ensino, na medida em que o estágio facilita a entrada no mercado de trabalho e garante que o aluno aprenda de maneira mais utilitária os campos de atuação da profissão.

Quadra registrar, por fim, que a competência para dispor sobre a matéria é inequivocamente de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30, I, da Lei Maior. E mais, trata-se de matéria *interna corporis*, traduzindo-se em questões próprias de regimento interno, devendo ser resolvidas internamente por cada poder, nos limites reservados à sua discricionariedade.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Resolução nº 07/2021, de autoria da Comissão Executiva da CML.

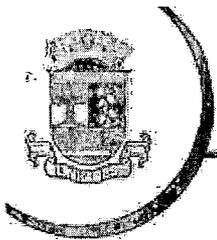
Plenário "Joaquim Calmon", em 11.10.2021.

  
JADIR RIGOTTI JUNIOR  
Relator

  
WELLINGTON VICENTINI  
Presidente

  
ALYSSON REIS  
Membro





**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Processo n.º 6664/2021**

"INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

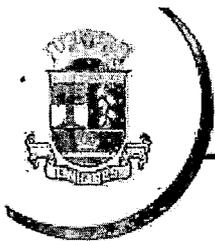
Projeto de Lei de autoria Da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Linhares, que visa instituir e regulamentar o programa de estágio de complementação educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares.

Assevera-se que o estágio é uma etapa importante para o desenvolvimento da carreira de todo profissional, possibilitando conhecimento, competências e uma relação prática da teoria visualizada em sala de aula.

Segundo a proposição, o objetivo da instituição do programa de estágio, é incentivar o primeiro contato dos estudantes do município de Linhares com o emprego.

Observa-se que, ao instituir o programa, estar-se-á criando obrigações ao Poder Legislativo, gerando assim aumento das despesas. Vejamos:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 10. O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será equivalente a:

- a) 60% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível superior;
- b) 40% do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível médio.

Parágrafo único. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

Logo, havendo aumento de despesas, faz-se necessária uma análise minuciosa no que tange aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição.

Neste contexto, vislumbra-se que o projeto em análise cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, é imprescindível encaminhar:

- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme documentos acostados ao projeto de lei, vislumbra-se que a Comissão Executiva anexou a estimativa do impacto financeiro, bem como, a declaração de que o aumento das despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, já citados acima.



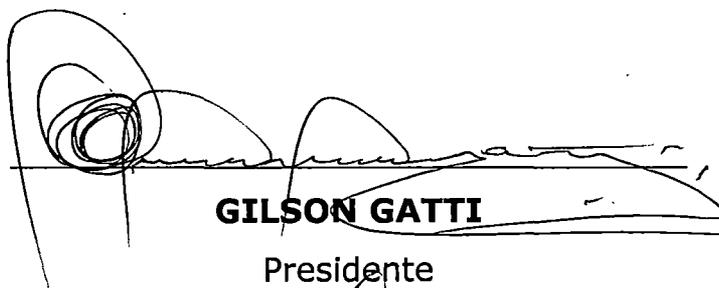


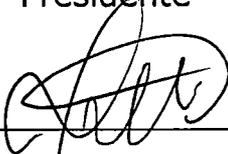
*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

É o parecer.

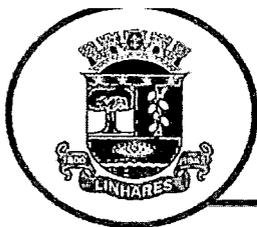
Linhares/ES, 13 de abril de 2022.

  
**GILSON GATTI**  
Presidente

  
**JUAREZ SANTO DONATELLI**  
Relator

  
**ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS**  
Membro





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Institui e Regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.*

Ref. ao Processo nº. 006664/2021

Projeto de Resolução nº. 07/2021

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 07/2021 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de autoria da Comissão Executiva, tendo por objeto instituir e regulamentar o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, nos termos desta Resolução e da Lei Federal nº. 11.788/2008, com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos estudantes de Linhares, dentre outros, nos termos da Justificativa de fl. 07.

*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62. Compete:**

**III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:**

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

A ilustre Procuradoria às fls. 08/10 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento. No mesmo sentido às fls. 11/13 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Resolução, consignando restar clara a licitude do seu objeto, bem como presente o interesse público do programa a ser instituído, eis que visa fomentar a construção de um mercado de trabalho mais justo e uma formação profissional que propicie a vivência de conteúdos teóricos ministrados nas instituições de ensino. E às fls. 14/17 Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela VIABILIDADE do projeto de lei em análise.

As novas formas de trabalho, tem levado o ser humano a repensar sobre a demanda de vagas a serem preenchidas no mercado. No entanto este mercado tem ficado cada vez mais exigente, pois quem procura e detecta problemas descobre novas oportunidades e como consequência, acha trabalho, e por consequência, auferi sua própria renda. A razão de tudo isso, é que desta maneira o trabalhador estará mais preparado para poder enfrentar a grande concorrência que gira em torno da globalização.

A origem do acentuado grau de exigências para obter-se uma melhor empregabilidade, surgiu nos grandes centros iniciando nos Estados Unidos, Japão, Alemanha e posteriormente na Inglaterra, tendo como condição a de dar emprego ao que se sabe, a habilidade de ser digno ao emprego. Para se ajustar as exigências do novo mercado e da rápida transformação da globalização, as organizações obrigam-se a se reciclarem.

Nesse aspecto o Brasil, apresenta vários níveis de desenvolvimento e modernização empresarial e industrial. Nos grandes centros, é notável a modernização. A grande concorrência, provocado pela abertura do mercado aos produtos estrangeiros e por melhor qualidade e redefinição de custos, sem esquecer da margem de lucro que é com certeza muito mais viável.

Para se obter motivação e prazer no trabalho é preciso descobrir uma profissão que lhe dê satisfação. Por isso muito será valorizado o trabalho enquanto estagiário, onde você pode adquirir experiência e formação, capaz de direcioná-lo de uma maneira mais coerente e certa para a total integralidade de sua função e satisfação profissional.

Para Minarelli (1995, p. 51), "*a proximidade entre o trabalho desempenhado e a vocação é fundamental para que a pessoa tome iniciativa, para que todos os dias tenha ânimo, energia e disposição*". A competência profissional é sem dúvida sinônimo de capacitação, com ela você compete com muito mais habilidade no mercado e passa a compreender os conhecimentos adquiridos com objetividade e firmeza.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estar aprendendo e se reciclando constantemente é necessário, pois quem assim procede, evita grande probabilidade de desemprego, tornando-se eficaz e competidor na concorrência. Outro aspecto importante no profissionalismo é com certeza a idoneidade. Ressalta Minarelli (1995, p. 60) "*o profissional idôneo, correto, honesto, que conduz sua vida e seu trabalho dentro de princípios legais e éticos, tem a seu favor a consideração, o apreço, a admiração e a confiança, dos clientes.*" Ainda um aspecto de grande importância é o relacionamento, o convívio, pois quem conhece pessoas adquire informações e quem tem informações tem acesso.

Shinyashiki (2002), no artigo "A importância do estágio", diz que a grande performance das universidades está cada vez mais voltada para a integração Universidade/Empresa. Pesquisas recentes, já comprovaram que uma das principais atividades de interação, está sendo o estágio.

O estágio é uma forma de encurtar a distância entre os estudantes e o mercado de trabalho. Os estudantes devem buscar a ampliação de seus conhecimentos, para evitar problemas sociais como o desemprego, o que pode ser considerado atualmente, uma consequência da falta de profissionais melhores qualificados.

A busca por esses profissionais preparados para atuar em situações que necessitam de inovação, criatividade e rápida tomada de decisão, tornou-se a principal condição para a sua contratação pelas empresas.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares** é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Resolução nº. 07/2021, de autoria da Comissão Executiva, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Plenário "Joaquim Calmon", 05 de maio de 2022.



**AMANTINO PEREIRA PAIVA**  
Presidente da Comissão

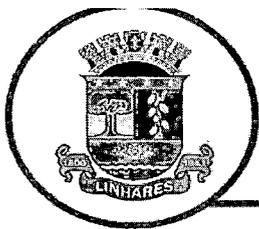


**MANOEL MESSIAS CALIMAN**  
Membro da Comissão



**GILSON GATTI**  
Relator da Comissão





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.**

*Emenda Modificativa ao projeto que institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.*

Ref. ao Processo nº. 001657/2022

Projeto de Emenda nº. 27/2022

Trata-se de Projeto de Emenda nº. 27/2022 (ao Projeto de Resolução nº. 07/2021) de iniciativa do Poder Legislativo Municipal de autoria da Comissão Executiva, tendo por objeto alterar a redação dos artigos 4º, 11 e 21, do projeto originário que visa instituir e regulamentar o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, em razão da necessidade de melhor definição da limitação de contratações, sendo que como inicialmente previsto em índice de porcentagem poderia gerar dúvida entre o que se enquadraria como servidor para efeitos de contagem – efetivos, comissionados, licenciados, cargos vagos, nos termos da Justificativa de fl. 05.

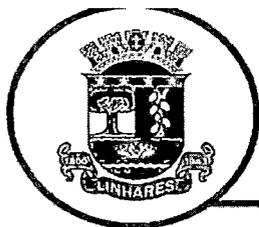
*Prima facie* registra-se que o Regimento Interno preceitua ser de competência desta Comissão emitir Parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, "a" do Regimento Interno deste Palácio Legislativo:

**Art. 62. Compete:**

**III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:**

a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer; (grifo nosso)





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

A ilustre Procuradoria às fls. 14/15 emitiu Parecer FAVORÁVEL ao seu prosseguimento. No mesmo sentido às fls. 19/21 o Parecer da Ilustre Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), atestou pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Emenda. E às fls. 25/27 Parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização pela APROVAÇÃO do projeto de emenda de lei em análise.

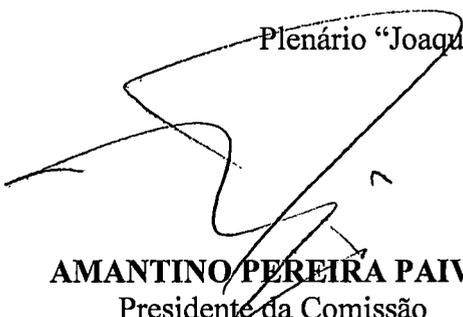
No que se refere ao mérito ratifica *in totum* os fundamentos exarados no Parecer nos Autos do Processo nº. 006664/2021, vez que, as alterações buscam tão somente elucidar a compreensão do projeto originário.

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de PARECER FAVORÁVEL ao prosseguimento do Projeto de Emenda nº. 27/2022**, de autoria da Comissão Executiva, nos termos em que fora proposto.

Em obediência e observância ao Regimento Interno desta Casa, encaminho este processo ao Plenário para inclusão do mesmo na pauta da próxima sessão ordinária, uma vez que, não há tramitação em outra Comissão Permanente.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário "Joaquim Calmon", 05 de maio de 2022.

  
AMANTINO PEREIRA PAIVA  
Presidente da Comissão

  
MANOEL MESSIAS CALIMAN  
Membro da Comissão

  
GILSON GATTI  
Relator da Comissão



# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Matéria : PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6664/2021  
Autoria : COMISSÃO EXECUTIVA

Reunião : 13ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Data : 16/05/2022 - 21:24:43 às 21:26:47  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 15 Parlamentares

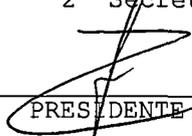
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	21:26:33
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Sim	21:26:18
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Não Votou	
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Sim	21:26:18
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Sim	21:26:21
9	GILSON GATTI	MDB	Sim	21:26:30
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Sim	21:26:23
17	JUAREZ DONATELLI	PV	Sim	21:26:23
14	JUNINHO BUGUIU	PV	Sim	21:26:27
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Sim	21:26:24
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	21:26:18
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	21:26:17
1	ROQUE CHILE	PSDB	Presidente	
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Sim	21:26:31
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Sim	21:26:22
13	VICENTINI	REDE	Sim	21:26:29
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Não Votou	

Totais da Votação :                      SIM              NÃO                      TOTAL  
   14              0                                      14

Resultado da Votação :                      **APROVADO**

## Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE  
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN  
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI  
2º Secretário: ALYSSON REIS

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETARIO

  
2º SECRETARIO







# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Matéria : PROJETO DE EMENDA nº 34/2022

Autoria : PROF. ANTONIO CESAR

Reunião : 13ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Data : 16/05/2022 - 21:12:05 às 21:16:10  
Tipo : Nominal  
Turno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	21:15:57
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Nao	21:15:22
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Não Votou	
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Nao	21:15:22
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Nao	21:15:21
9	GILSON GATTI	MDB	Nao	21:15:31
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Nao	21:15:35
	JUAREZ DONATELLI	PV	Nao	21:15:30
	JUNINHO BUGUIU	PV	Nao	21:15:31
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Nao	21:15:32
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	21:15:22
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	21:15:23
1	ROQUE CHILE	PSDB	Presidente	
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Nao	21:15:21
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Nao	21:15:36
13	VICENTINI	REDE	Nao	21:15:23
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	11	14

Resultado da Votação : REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE  
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN  
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI  
2º Secretário: ALYSSON REIS

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

2º SECRETARIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Matéria : PROJETO DE EMENDA nº 36/2022

Autoria : PROF. ANTONIO CESAR

Reunião : 13ª SESSÃO ORDINÁRIA  
Data : 16/05/2022 - 21:22:53 às 21:24:34  
Tipo : Nominal  
Furno : Único  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
5	ALYSSON REIS	DC	Sim	21:24:05
18	AMANTINO PEREIRA PAIVA	MDB	Nao	21:24:10
2	DR CARLOS ALMEIDA	PDT	Não Votou	
3	EDIMAR VITORAZZI	REPUBLICAN	Nao	21:24:07
6	EGMAR, O GUIGUI	PSC	Nao	21:24:13
9	GILSON GATTI	MDB	Nao	21:24:14
20	JOHNATAN MARAVILHA	PODE	Nao	21:24:05
	JUAREZ DONATELLI	PV	Nao	21:24:11
	JUNINHO BUGUIU	PV	Nao	21:24:11
14	MESSIAS CALIMAN	REDE	Nao	21:24:10
4	PROF. ANTONIO CESAR	PV	Sim	21:24:06
15	RONINHO PASSOS	DC	Sim	21:24:05
1	ROQUE CHILE	PSDB	Presidente	
12	TARCÍSIO SILVA	PSB	Nao	21:24:04
10	THEREZINHA VERGNA	REDE	Nao	21:24:22
13	VICENTINI	REDE	Sim	21:24:16
16	WALDEIR DE FREITAS	PTB	Não Votou	

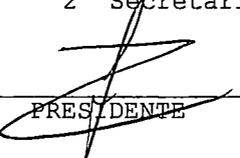
Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
4	10	14

Resultado da Votação : **REPROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: ROQUE CHILE  
1º Vice Presidente: MESSIAS CALIMAN  
1º Secretário: EGMAR, O GUIGUI  
2º Secretário: ALYSSON REIS

  
PRESIDENTE

  
1º SECRETARIO

  
2º SECRETARIO



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

PROCESSO Nº. 006664/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 07/2021

PROCEDÊNCIA: Comissão Executiva

**REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva que institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em plenário com o PE nº. 27/2022, visando *alterar* a redação dos artigos 4º, 11 e 21 do projeto originário. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação a proposta de redação final.

Linhares/ES, 20 de maio de 2022.

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº. 07/2021

*Institui e regulamenta o Programa de Estágio de Complementação Educacional no âmbito da Câmara Municipal de Linhares e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Resolução de autoria da Comissão Executiva, a saber:

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, o Programa de Estágio de Complementação Educacional – PECE, nos termos desta Resolução e da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontre matriculado.

**Art. 3º** A realização do estágio nos órgãos da Câmara Municipal de Linhares/ES, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional e/ou de ensino médio;

II – celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a Câmara Municipal, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino;

III – idade mínima igual ou superior a dezesseis anos do estudante;

IV – ser residente no Município de Linhares; e

V – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 4º** O número de estagiários na Câmara Municipal será definido pelo Presidente da Mesa Diretora dentro de cada exercício financeiro, em articulação com a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, observada a dotação orçamentária e no limite de até 10 (dez) estagiários, ficando assegurado:

I – às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio; e

II – aos estudantes da rede pública de ensino o percentual de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§1º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso I do *caput* deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§2º Não sendo preenchidas completamente as vagas reservadas no inciso II do *caput* deste artigo por estudantes da rede pública, poderão as vagas remanescentes serem preenchidas por estudantes de escolas particulares.

**Art. 5º** Caberá a Diretoria de Administração e Recursos Humanos promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

§ 1º A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários deverá ser feita por meio de processo seletivo simplificado, cujas normas e regulamentos serão definidos pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

§ 2º A Câmara Municipal pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem no processo de seleção e aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 6º** A Câmara Municipal, ao oferecer vagas para estágio, deve observar as seguintes obrigações:

I – celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fiqué estabelecido no termo de compromisso;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII – enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Parágrafo único.** A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

contrato ou convênio, devendo constar do Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**Art. 8º** O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, que controlará sua frequência mensal e a encaminhará à Diretoria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela parte concedente.

§ 1º É vedada à realização de carga horária diária superior à prevista no *caput* deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata.

§ 2º É assegurado ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

**Art. 10.** O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de vinte horas semanais, será equivalente a:

a) 60% (sessenta por cento) do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível superior;

b) 40% (quarenta por cento) do Nível I, Carreira A, da tabela salarial do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Linhares para os estudantes de nível médio.

*Parágrafo único.* Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

**Art. 11.** O estudante em estágio receberá auxílio-transporte na mesma forma e condições estabelecidas para os servidores da Câmara Municipal de Linhares através da Resolução nº. 002/2019, correspondente a duas tarifas do Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Linhares por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de utilização do transporte coletivo.

§ 2º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

**Art. 12.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas, não podendo qualquer etapa ser inferior a 10 (dez) dias.

*Parágrafo único.* Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 13.** Será exigido do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

**Art. 14.** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- VI – pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- VII – pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VIII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

**Art. 15.** A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses, obedecendo o período máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de ~~estagiário com deficiência~~ que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

**Art. 16.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

- I – identificação do estagiário, do curso e o seu nível;
- II – qualificação e assinatura dos subscreventes;
- III – as condições do estágio;
- IV – indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato ou convênio;
- V – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI – valor da bolsa mensal;





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII – carga horária semanal de quatro horas diárias e vinte horas semanais compatível com o horário escolar;

VIII – a duração do estágio, que será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses;

IX – obrigação de apresentar relatórios semestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X – assinaturas do estagiário e responsável pelo órgão ou entidade e pela instituição de ensino;

XI – condições de desligamento do estagiário;

XII – menção do contrato ou convênio a que se vincula; e

XIII – indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

**Art. 17.** Para a execução do disposto nesta Resolução, caberá à Diretoria de Administração e Recursos Humanos:

I – articular com as instituições de ensino ou agentes de integração com a finalidade de oferecer as oportunidades de estágio;

II – participar da elaboração dos contratos ou convênios a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III – solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

IV – selecionar e receber os candidatos ao estágio;

V – lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário e pela instituição de ensino ou agentes de integração;

VI – conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do órgão competente.

VII – receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

VIII – receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

IX – expedir o certificado de estágio;

X – apresentar às instituições de ensino ou agentes de integração os estagiários desligados; e

XI – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Resolução aos órgãos do Legislativo, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Art. 18.** É vedada a concessão de auxílio-alimentação, bem como outros benefícios não previstos nesta Resolução diretos e indiretos aos estagiários.

**Art. 19.** Aplica-se no que couber, a Lei Federal nº. 11.788/2008, e as normas complementares que não contrariem a presente resolução, sendo que as questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Administrativa, com a anuência da Presidência.

**Art. 20.** As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 21.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 3.069 de 15 de junho de 2011.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.







CÂMARA MUNICIPAL DE

**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar

34/2022

**PROJETO DE EMENDA**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_/2022 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2022**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Aditiva:

Art. 1º. Cria o art. 5 - A do Projeto de Resolução nº 07/2022 com a seguinte redação:

"Art. 5-A. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para fins de seleção de estagiários:

- I - Melhor coeficiente acadêmico para os alunos do ensino superior;
- II - Melhor média aritmética em português e matemática do último ano letivo;"

Linhares/ES, 12 de maio de 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003200300038003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta proposição visa dar uma melhor redação ao Projeto de Resolução nº 07/2022, estabelecendo em lei que os estagiários a serem selecionados serão avaliados por uma prova objetiva com questões de múltipla escolha, com a finalidade de garantir a isonomia da seleção e uma melhor qualidade no serviços prestados a Câmara Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 12 de maio de 2022

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR - PV

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de maio de 2022.

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 12/05/2022 16:27

Checksum: **663351A1296C1B750D00BD9EA8156036188E8CD55F0E11A1FD9C12FBBDA5DF4B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390037003200300038003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2022**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 2º. O art. 15 do Projeto de Resolução nº 07/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. A duração do estágio será de no mínimo 06 (seis) meses, obedecendo ao período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de **estagiário com deficiência**, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Linhares/ES, 12 de maio de 2022

**Professor Antônio Cesar Machado**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

VEREADOR - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003200300038003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Essa emenda propõe a correção da expressão “estagiário portador de deficiência” para “estagiário com deficiência”, uma vez que é desaconselhado a utilização da palavra “portador” para se referir à pessoa com deficiência, considerando o disposto na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Segundo o artigo 2 da Convenção,

“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.”

Assim, a deficiência é uma condição social que pode ser minimizada, conforme a capacidade de eliminação de barreiras, e não uma condição que a pessoa “porta”.

Portanto, é proposta de emenda simples, que apenas aprimora o texto original, com a utilização da expressão adequada para se referir a esse público de pessoas.

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de maio de 2022.

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003000350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 12/05/2022 16:27

Checksum: **DD545BB013C7E76D502AD5EF8B8B2C48CFE89088B9AA2221F84837F4CDADDFE3**





Gabinete do(a) Vereador(a) Professor Antônio Cesar

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_/2022 AO  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 07/2022**

O Vereador Professor Antônio Cesar, com assento nesta Casa de Leis, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º. O §1º do art. 5º do Projeto de Resolução nº 07/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Caberá à Diretoria de Administração e Recursos Humanos promover o recrutamento e seleção prévia dos estudantes para atuarem como estagiários, observadas as exigências contidas na presente Lei.

§1º. A seleção dos estudantes para atuarem como estagiários deverá ser feita por meio da aplicação de prova objetiva de múltipla escolha, cujas normas e regulamentos serão definidos pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos.”

Linhares-ES, 11 de maio de 2022





CÂMARA MUNICIPAL DE

**LINHARES**

Processo Legislativo  
Eletrônico

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR - PV



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003200300038003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta proposição visa dar uma melhor redação ao Projeto de Resolução nº 07/2022, estabelecendo em lei que os estagiários a serem selecionados serão avaliados por uma prova objetiva com questões de múltipla escolha, com a finalidade de garantir a isonomia da seleção e uma melhor qualidade no serviços prestados a Câmara Municipal de Linhares.

Linhares-ES, 11 de maio de 2022

**Professor Antônio Cesar Machado**

VEREADOR - PV

Plenário "Joaquim Calmon", 12 de maio de 2022.

**Professor Antônio Cesar**  
Vereador(a) - PV



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003000350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 12/05/2022 16:27

Checksum: **998AC1A2C0206439CCC5D62522072FCDF0404068196FDA7414CF5D2FD48BDF692**

